PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

-L E I Nº. 858, DE 19/12/1967-

-Dispõe sôbre a fixação de vencimentos do funcionalismo municipal-

---oOo---

Eu, Victorio Bonfante, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.-Vigorará a partir de 1º. de janeiro de 1.968 a seguinte tabela de padrão de vencimentos do funcionalismo público municipal de Leme e do pessoal contratado na forma do § único, do artigo 4º., da Lei nº. 604, de 24/7/1964:

FUNCIONÁRIOS

1	-	NCr$249,69
2	-	NCr$254,59
3	-	NCr$264,38
4	-	NCr$291,24
5	-	NCr$293,76
6	-	NCr$308,44
7	-	NCr$315,79
8	-	NCr$330,48
9	-	NCr$337,82
10	-	NCr$352,51
11	-	NCr$381,88
12	-	NCr$403,92
13	-	NCr$421,52
14	-	NCr$440,64
15	-	NCr$462,67
16	-	NCr$484,70
17	-	NCr$506,73
18	-	NCr$514,08
19	-	NCr$544,00
20	-	NCr$576,00
21	-	NCr$608,00
22	-	NCr$640,00
23	-	NCr$672,00
24	-	NCr$704,00
25	-	NCr$736,00

PESSOAL CONTRATADO

C-1	-	NCr$ 35,36
C-2	-	NCr$ 54,40
C-3	-	NCr$ 89,55
C-4		NCr$118,56

C-6	-	NCr$176,57
C-7	-	NCr$205,63
C-8	-	NCr$236,80
C-9	-	NCr$268,80
C-10	-	NCr$300,80

Artigo 2º.-Ficam fixados, no enquadramento abaixo, de acôrdo com a tabela de que trata o artigo 1º. desta lei, a partir de 1º. de janeiro de 1968, os vencimentos mensais do pessoal desta Municipalidade:

CARGOS	PADRÃO
Escriturário	1
Professôra Nutricionista da Merenda Escolar	2
Professor do Curso Municipal Noturno de Preparatórios	3
Regente da Corporação Musical	3
Professor do Recanto Infantil	5
Professor da Escola Noturna	5
Auxiliar de Bibliotecário	5
Zelador do Matadouro	5
Auxiliar da Lançadoria	5
Escriturário do Departamento da Cobrança da Divida Ativa	5
Auxiliar da Seção de Empenho	5
Auxiliar da J A M	5
Datilógrafo Auxiliar da Contadoria	6
Datilógrafo Auxiliar da Secretaria	6
Fiscal de Obras	6
Fiscal de Estradas	6
Encarregado da Limpeza Pública	6
Jardineiro	6
Zelador do Cemitério	6
2º. Fiscal	7
Motorista do Gabinete	8
Motorista	8
Tratorista	8
Professor Municipal	9
Porteiro Almoxarife	10
1º. Escriturário	11
1º. Fiscal	12
Consultor Jurídico	14
Tesoureiro	15
Sub-Contador	15
Lançador-Chefe do Cadastro	16
Fiscal de Rendas	16

Secretário-Chefe do Expediente	18
FUNÇÃO	
Servente da Escola Noturna	C-1
Auxiliar da Merenda da Zona Rural	C-2
Auxiliar da Merenda da Zona Urbana	C-3
Professor de Corte e Costura e Economia Doméstica	C-7

§ 1º.-Receberá o pessoal inativo, como proventos da aposentadoria, os vencimentos acima, correspondentes ao cargo em que cada se aposentou, acrescidos das vantagens adquiridas individualmente por fôrça de leis, quando na ativa.

Artigo 3º.-As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento para o exercício de 1968, suplementadas na oportunidade.

Artigo 4º.-Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 19 de dezembro de 1967.

Victorio Bonfante
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 19 de dezembro de 1967.

Odmuz Gomes dos Santos
Secretário da Prefeitura

OGS/AG

Confere com o original
Câmara Municipal de Leme
28 / 4 / 70